Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CADERNO DE ENCARGOS

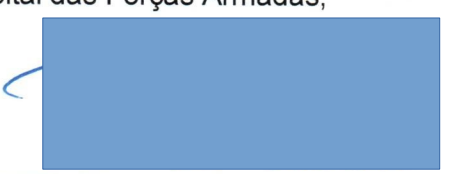
NPD: 2022004151 – Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares do HFAR/Porto para os meses de janeiro e fevereiro de 2022

PROCEDIMENTO: Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 950/2022, de 11 de janeiro de 2022 de S. Exª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 17 de 25 de janeiro de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,



Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro
COM

ÍNDICE

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Especificações Técnicas dos Bens 3
Cláusula 3.ª Contrato 3
Cláusula 4.ª Prazo de execução 4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 6.ª Seguro 5
Cláusula 7.ª Compromisso ambiental 5
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 9.ª Local de entrega dos bens 6
Cláusula 10.ª Conformidade dos bens 7
Cláusula 11.ª Inspeção e verificação 7
Cláusula 12.ª Defeitos ou discrepâncias 7
Cláusula 13.ª Preço contratual 8
Cláusula 14.ª Condições de pagamento 8
Cláusula 15.ª Caução 9
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais 9
Cláusula 17.ª Força maior 10
Cláusula 18.ª Resolução de contrato por parte da Entidade Adjudicante 11
Cláusula 19.ª Resolução de contrato por parte do Adjudicatário 12
Cláusula 20.ª Foro competente 13
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 23.ª Deveres de colaboração recíproca e informação 14
Cláusula 24.ª Outros encargos 15
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 15
Cláusula 26.ª Legislação aplicável 15
PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 16
Cláusula 27.ª Tipos de resíduos e Quantidades Estimadas 16
Cláusula 28.ª Caracteristicas dos contentores para os grupos III e IV 16
Cláusula 29.ª Planeamento e organização 17

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares do HFAR/Porto para os meses de janeiro e fevereiro de 2022,** ao qual é atribuído o CPV 90524100-7, de acordo com as quantidades descritas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "ou equivalente".

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas dos Bens

Os serviços objeto do presente concurso deverão respeitar integralmente as especificações técnicas e características identificadas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como dos seus anexos;
 b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor até 28 de fevereiro de 2022, ou até realização de novo contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e durante todo o período de vigência, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de

ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de cumprir todas as ações indicadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, sendo uma das obrigações principais, prestar os serviços identificados na sua proposta, consoante os pedidos de compra da entidade adjudicante;
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do objeto do procedimento.
3. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato e respetivos documentos, ou outros custos, encargos ou despesas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.

Cláusula 7.ª

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais.
5. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 9.ª

Local de entrega dos bens

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª

Conformidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante os serviços objeto do contrato com as quantidades e especificações mencionadas na cláusula 1ª da parte I do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância, dos serviços objeto do contrato, que existam no momento em que lhe são prestados.
3. O adjudicatário deve facultar, à entidade adjudicante, todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços fornecidos, de forma a cumprir o presente caderno de encargos.
4. A responsabilidade da verificação da qualidade dos serviços prestados cabe à Comissão de Controlo de Infeções do HFAR/Porto, sendo feita a comunicação do não cumprimento, por via eletrónica, telefónica ou escrita.

Cláusula 11.ª

Inspeção e verificação

1. No decorrer do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do serviço efetuado pelo Adjudicatário, verificando se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 12.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção e/ou verificação prevista na cláusula anterior não comprovar a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem

defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por via eletrónica, telefónica ou escrita o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 2 horas, ou outro prazo que seja determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos estabelecidos.

Cláusula 13.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante paga ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço base do presente procedimento é de **6.415,46 € (seis mil quatrocentos e quinze euros e quarenta e seis cêntimos)**.
3. Os preços referidos no número anterior, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, à data de emissão de cada fatura, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes do transporte dos bens objeto do contrato para o local de tratamento, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.

Cláusula 14.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
3. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

 Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto
 Avenida da Boavista, s/n
 4050-113 – Porto.
4. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
5. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Entidade Adjudicante comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 15.ª
Caução

Não é exigida prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

1. O incumprimento das cláusulas de execução do contrato pode constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato por perda de interesse na prestação, com a consequente perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente das ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HFAR (Hospital das Forças Armadas) venha a adotar.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos, ou condições de prestação dos serviços objeto de contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante

pode aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A / 500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso, A é igual ao numero de dias em atraso (no caso de incumprimento dos prazos fixados) ou numero de dias para reposição dos géneros (no caso de incumprimento das condições de fornecimento).

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas, não pode exceder 20% do preço contratual, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. O pagamento a que se refere o número anterior é efetuado ao Serviço Financeiro do Hospital das Forças Armadas, mediante notificação deste e do montante que nela conste.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Resolução de contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento das obrigações do Adjudicatário, confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 a. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;

b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
c. Prestação de falsas declarações;
d. Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;

3. A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A suspensão ou resolução do contrato relativamente ao Adjudicatário não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.ª.

Cláusula 19.ª

Resolução de contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pela Entidade Adjudicante, quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pela Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 e. Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os Interessados, os Candidatos, os Concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente Cláusula, o Adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente, os custos, as despesas e os encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusulas Técnicas

Cláusula 27.ª

Tipos de resíduos e Quantidades Estimadas

As quantidades estimadas por tipo de resíduos a recolher, transportar e tratar são as constantes da tabela seguinte:

RESÍDUOS e MATERIAIS HOSPITALARES	Quantidade Estimada
Gestão dos Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III e Grupo IV	
Grupo III	8.000 Kg
Grupo IV	380 Kg
Gestão de Resíduos Líquidos e Especiais	
Corantes	70 Kg
Resíduos Líquidos de Risco Químico e Biológico	500 Kg
Contentores para corto-perfurantes – Grupo IV	
Contentor Plástico 0,60 Lt	30 Un
Contentor Plástico 2 Lt	250 Un
Contentor Plástico 5 Lt	25 Un
Contentor Plástico 10 Lt	10 Un
Contentor Plástico 12 Lt	10 Un
Contentor Plástico 30 Lt	40 Un
Outros Contentores	
Jerrican Plástico 20 Lt	36 Un
Consumíveis	
Sacos Propy Grupo III	1000 Un
Sacos Brancos Grupo III 70cm*70cm	240 Un
Sacos Brancos Grupo III 70cm*90cm	200 Un
Abraçadeiras	1200 Un
Taxas	
Taxa Gestão Resíduos Grupo III	1 Un

Cláusula 28.ª

Caracteristicas dos contentores para os grupos III e IV

Os contentores para recolha dos resíduos hospitalares dos grupos III e IV, deverão, obrigatoriamente, dispor de um mecanismo de abertura sem mãos, caso contrário, o Adjudicatário fornecerá um dispositivo de abertura sem mãos a cada serviço clínico (cerca de 40 unidades), produtor dos referidos resíduos.

Cláusula 29.ª

Planeamento e organização

1. A recolha dos contentores à produção adaptada dos resíduos do grupo III, IV e resíduos líquidos serão assegurados em horário a combinar entre as duas partes. Não havendo acordo no horário a ser estabelecido será efetuado às segundas, quartas e sextas – feiras, excluindo feriados (será no dia útil seguinte), em horário a combinar.
2. A recolha realizada no interior da unidade de saúde bem como o acondicionamento para transporte dos resíduos sólidos será da responsabilidade do produtor.
3. A proposta deve conter o planeamento dos serviços a prestar tendo em consideração:
 a) Características técnicas dos contentores a utilizar;
 b) Características dos veículos de transporte a utilizar.
4. A empresa responsabilizar-se-á por todos os danos causados pelo seu pessoal durante o procedimento de gestão de resíduos.
5. A empresa responsabilizar-se-á pelo fornecimento de material protetor e pela manutenção e vigilância de saúde dos seus funcionários (ex: Vacinação da Hepatite B e atuação perante acidentes de trabalho).
6. Em caso de haver greve e/ou doença dos funcionários da empresa, o HFAR/Porto, reserva-se ao direito de descontar a verba equivalente aos dias de ausência de trabalho. Não obstante o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços mínimos estipulados pela legislação em vigor.
7. O adjudicatário poderá ser chamado a realizar Inspeções/Auditorias nas instalações do HFAR/Porto de modo a garantir/prevenir/sensibilizar para a boa separação/acondicionamento dos resíduos hospitalares. As Inspeções/Auditorias deverão ser feitas trimestralmente.
8. O adjudicatário poderá ser chamado a promover até duas Formações para os nossos colaboradores durante o período de contrato em datas a agendar, consoante surgimento dessa necessidade.